

ALIMENTOS - PRETENSÃO DA MULHER SEPARADA À NULIDADE DE CLÁUSULA DE RENÚNCIA CONSTANTE DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL

016/04 - pesquisa ADV

O Juiz de 1º grau julgou procedente ação movida por ex-mulher contra antigo marido, visando a desconstituição de cláusula de renúncia a alimentos em separação consensual. O recurso sustenta que a renúncia é eficaz.

A 10ª Câmara de Direito Privado do TJ de São Paulo, julgando a Ap. nº 311.623-410, sob a relatoria do Des. Maurício Vidigal, j. 4-I 1-2003, reformou a sentença pelo seguinte:

"A renúncia sucedeu na vigência do antigo Código Civil. Naquela ocasião, embora vigente o artigo 404, que declarava irrenunciável o direito a alimentos, o entendimento anterior do Supremo Tribunal Federal consagrado na Súmula nº 379 fora superado pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, que entendia não mais poder ex-cônjuge pleitear pensão de seu antigo consorte quando tivesse renunciado a ela ou desistido do exercício do direito em acordo de separação consensual ou de divórcio (RSTJ, 90/203 e 99J250), porque quem não pode renunciar é parente, e marido e mulher não são parentes. Neste caso, a Autora, no acordo de separação, renunciou ao direito a alimentos, não podendo agora voltar atrás. Naquele ajuste, estabeleceram-se outras obrigações favoráveis à ora autora, propriedade exclusiva dos bens móveis e usufruto do imóvel do casal a ser doado aos filhos. Declarar nulidade da renúncia, plenamente válida pelas leis do momento, é desprestigiar a vontade das partes, livremente manifestada, e beneficiar indevidamente a Autora. O Réu não mais tem o dever de assistir a autora, não lhe cabendo mais sustentá-la.

Todas as disposições de separação e divórcio consensual não modificáveis por circunstâncias temporárias ou por motivos de ordem pública somente podem ser alteradas por consenso entre as partes. A autora, que renunciou aos alimentos sem indicar ser temporário seu ato de vontade, não pode agora modificar o caráter dele.

A eventual extinção da obrigação em favor dos filhos é fato inapto para o fim pretendido, uma vez que a pensão ajustada se destinava ao sustento exclusivo deles, devendo a Apelante também colaborar para esse objetivo; se ela se aproveitou do dinheiro entregue dessa forma, agiu de forma ilícita.

Vício de vontade não foi alegado de forma apta, nem demonstrado.

Descabe discutir nestes autos se incidente hipótese da nova lei civil, pela qual a autora pode pleitear alimentos, apesar da validade reconhecida da cláusula discutida.

Pelo exposto, dá-se provimento à apelação para julgar a ação improcedente, invertendo-se o ônus da sucumbência.

COAD/ADV, Informativo semanal 07/2004, p. 90